



proj. nº 33

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 59/78 - de 30 de novembro de 1978

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para contratar com o ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, operação de crédito até a importância de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A., operação de crédito até o valor de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no Mercado Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas despesas com pagamento de pessoal e aquisição de materiais de consumo e permanentes.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financeira, Parcelas das Cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais (especiais ou suplementares), até Cr\$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que se trata o Art. 1º.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, - 30 de novembro de 1978.

Iolanda Fagundes da Costa
Iolanda Fagundes da Costa
Sec. de Administração

Clóvis Ferreira da Costa
Clóvis Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Salomão F. da Costa
Salomão F. da Costa
Sec. de Finanças